

CÓPIA

101 80 210

Decreto

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

V e s s a b o r q u e a Câmara Municipal decretou e ele promulgou o seguinte Decreto:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, um empréstimo até a importância de Cr. \$ 9.527.000,00 (nove milhões, novecentos e vinte e sete mil cruzados), destinado à instalação de esgotos sanitários, da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria de Vilação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições estabelecidas em operações desse gênero, e, de modo especial, as seguintes:

a) - prazo máximo de 40 (quarenta) anos, com renegociação anual de juros e amortização pela Tabela Price, a partir da conclusão das obras financiadas;

b) - juros de 9% (nove por cento) acima, contados a partir da recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos a majoração de 1% (um por cento), na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortizações do empréstimo, vigorando o quanto durante o período de atraso;

c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de esgotos e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devida pelo Estado nos termos do artigo 67 da Constituição Federal;

d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante de débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para pagamento de juros e amortizações do financiamento, que serão composta das as rendas próprias do serviço, e, subsidiariamente, com as rendas municipais.

Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c" - parte inicial, do artigo 2º, serão criadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição das beneficiárias e trienalmente ajustadas às necessidades do custo, mediante estudo do Departamento de Obras Sanitárias.

Parágrafo único: - Essas bases deverão ser calculadas de

Piso.2

COPIA

Doutor

de forma que o seu valor médio mensal não seja inferior a Cr.º 77,00 (setenta e sete cruzeiros) por dia, que serão fixados os detalhes por lei especial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contar da data da conclusão das obras financiadas, devendo ser encaminhado o competente projeto à aprovação da Câmara, pelo Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, contar da mesma data.

Artigo 58 :- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "C" parte inicial, do artigo 56, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à CAIXA ECONOMICA DO BRASIL os poderes necessários para o recebimento de contrahistória de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, devendo a CAIXA entregar ao Município o total das quotas que receber, em o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações de empréstimo.

Artigo 59 :- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras do serviço de esgotos sanitários as condições que forem estipuladas na escritura de concessão de empréstimo.

Parágrafo único :- O contrato respectivo obedecerá à maneira adotada para os serviços dessa natureza, nos empréstimos que forem concedidos pela Fazenda do Estado e que serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Vilação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município.

Artigo 60 :- Fica aberto, na contabilidade Municipal, um crédito especial de Cr.º 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para efeitos de despesas de execução e outras de efetivação do empréstimo acordado no artigo 1º, ao pagamento dos juros no exemplo de 1,95%, as parcelas que forem entregues pela CAIXA ECONOMICA DO BRASIL, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único :- O valor de presente crédito, será coberto com o saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 61 :- A rede de esgoto de que trata este Lei está construída abrangendo a seguinte área da cidade:- Partindo da esquina da Rua José de Souza Resende com a Rua Expedicionários de Pompéia, segue por esta até a Rua Carlos Augusto de Toledo, por esta até a esquina da Rua José de Aguiar Moreira, por esta até a Rua Gravinhos, por esta até a esquina da Rua Deodoro Redolfo Mirante, por este até a travessa Expedicionários Geraldo Lins, por este, e pela Rua Deputado Ramiro Pereira até a esquina da Rua Dr. Lima, por esta, e pela Rua Deputado Ramiro Pereira até a esquina da Rua Rebazarador Ribeiro Soares, por esta até a esquina da Rua Neto Gomes, por esta até novamente a Rua Deputado Ramiro Pereira, por esta até a esquina da Rua Dr. Luis Miranda, pela qual segue, pela qual desce e segue até a Rua José de Souza Resende, pela qual se rebaixa, pela qual desce e segue até a

C O P I A

Fla. 3

que este encontra-se o seu ponto de partida. Todas as ruas e travessas do muro dentro da área assim descrita receberão o nome de esgoto.

artigo 98 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 25 de Maio de 1.953.

Constantino Cabralino de Carvalho

CONCESSIONARIO EDITORIAL DE SOUTA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada o registo na Secretaria, em 25 de Maio de 1.953.


SECRETARIO.